

**PARECER**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU**

<b>Câmara:</b>	Administração
<b>Assunto:</b>	SOLICITA A PREPARAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE LETRAS PORTUGUÊS E LETRAS INGLÊS DO CAMPUS DE PARANAGUÁ.
<b>Relatoria:</b>	Sydnei Roberto Kempa
<b>Protocolo nº:</b>	17.809.023-2
<b>Data:</b>	06/09/2021

### 1 - Histórico

Trata-se de Parecer sobre a solicitação de constituição dos Colegiados de Curso de Graduação em Letras - Português e Respectivas Literaturas e Curso de Graduação em Letras – Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura conforme Ofício nº **039/2021** de 30 de junho de 2021 da Direção de Campus de Paranaguá em que descreve, detalhadamente, as composições dos dois colegiados.

Como parte integrante do processo foi apensado o protocolo **17.743.473-6** em que consta solicitação de nomeação de coordenação *pró tempore* para o curso de Letra Português e Portaria de nomeação da Coordenação do Curso de Letra Inglês. Também como instrução do processo foi anexada a RESOLUÇÃO Nº 080/2018 – CEPE/UNESPAR que aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Português da UNESPAR, *Campus* e Paranaguá, bem como a RESOLUÇÃO Nº 081/2018 – CEPE/UNESPAR que aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Inglês da UNESPAR, *Campus* de Paranaguá. A RESOLUÇÃO Nº 018/2021 – CEPE/UNESPAR contida na folha 25 que retifica a Resolução 080/2018 - CEPE/UNESPAR.

Consta também, na folha 27 cópia de Renovação de Reconhecimento por mais 4 anos pelo Decreto 2372 do Curso de Licenciatura Letras Inglês e Decreto 2369 do Curso de Licenciatura Letras Português.

### 2 - Análise

A verificação da documentação constante constata-se que os cursos possuem PPC desde 2018 aprovados pelo CEPE por meio das Resoluções 080 e 081 e com renovação de funcionamento por 4 (quatro) anos a partir de 14 de agosto de 2019, por meio dos Decretos 2369 e 2372. Ou seja, são cursos com funcionamento regular na Unespar. Os cursos também possuem coordenações devidamente nomeadas com desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas. No entanto, uma delas (Licenciatura em Letras Inglês) possui nomeação de coordenação sem efeitos financeiros em virtude da Unespar não possuir FA1 disponível em Lei, bem como a Lei Estadual 20225/2020 não ter sido aplicada em sua integralidade. Não

permitindo ainda a implantação da GRA - Gratificação de Responsabilidade Acadêmica conforme o Artigo 9 da Lei Estadual 20225/2021.

**Art. 9º** Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de cursos de residências previstas em Lei, de Vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§ 2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§ 3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

### 3 - Parecer

Considerando o exposto o parecer é **FAVORÁVEL** pela Constituição do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras/Inglês e Respectivas Literaturas e Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras/Português e Respectivas Literaturas do *Campus* de Paranaguá da UNESPAR.

---

**Sydnei R Kempa - Relator**